

Lei n.º 108, de 30 de Novembro de 1953

12
Luz

Publicada no Diário Oficial de 19/1/54

A Câmara Municipal de Parati decreta e em
sanções e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Parati
autorizado a assinar convénio com o Instituto de
Previdência Social do Estado do Rio, filiando a este
os funcionários municipais.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati, em 30 de No.
vembro de 1953

a.) Antonio Aguiar Lourenço Brandelli
Prefeito em exercício